

III – examinar, discutir e aprovar o relatório anual, os balanços e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e, conforme o caso, determinar a realização de alterações aos mesmos;

IV – deliberar sobre o aumento do capital social da CAZBAR, dentro dos limites previstos no artigo 7º, § 4º deste Estatuto Social;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria da CAZBAR;

VI – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$-100.000,00 (cem mil reais);

VII – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VIII – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a realização de gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da CAZBAR, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX – deliberar previamente sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade em valor superior a R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais);

X – deliberar previamente sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$-100.000,00 (cem mil reais);

XI – deliberar previamente sobre a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

XII – deliberar sobre propostas de estrutura administrativa e de regimento interno da CAZBAR, apresentada pela Diretoria;

XIII – encaminhar à Assembleia Geral, proposta acerca da destinação do lucro líquido do exercício, nos termos do que dispõe a Lei de Sociedade por Ações;

XIV – deliberar sobre empreendimentos que pleiteiem instalação na ZPE de Barcarena, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.814, de 6 de abril de 2009;

XV – deliberar sobre o quadro de remuneração, com base em proposta apresentada pela Diretoria;

XVI – decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º A investidura nos cargos da Diretoria será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Presidente.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído por um dos Diretores, previamente designado por ato do Presidente.

§ 4º No caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 22. A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da CAZBAR o exigir, com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da CAZBAR;

II – deliberar sobre as normas gerais de operação, administração e controle da CAZBAR;

III – deliberar sobre as normas de pessoal da CAZBAR, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;

IV – deliberar sobre a organização interna da CAZBAR e respectiva distribuição de competência;

V – submeter, ao Conselho de Administração, proposta de constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;

VI – autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior;

VII – elaborar, a cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

VIII – submeter ao Conselho de Administração proposta de distribuição dos resultados, inclusive de dividendos para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

IX – deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo

permanente, cujo valor exceder a R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais);

X – deliberar sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – deliberar, observada a legislação pertinente, sobre gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da CAZBAR, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XII – deliberar sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela CAZBAR em valor superior a R\$-300.000,00 (Trezentos mil reais);

XIII – deliberar sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIV – manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – deliberar sobre a contratação de pessoal;

III – exercer a direção executiva da CAZBAR, diligenciando para que sejam observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Art. 25. São atribuições dos demais diretores:

I – organizar as atividades que lhes competem;

II – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela CAZBAR e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação;

III – cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da CAZBAR estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá ao Presidente juntamente com um diretor ou a 1 (um) diretor juntamente com 1 (um) procurador ou, ainda, a 2 (dois) procuradores constituídos pela CAZBAR, mediante instrumento de mandato firmado pelo Presidente juntamente com um diretor, podendo os procuradores, sempre em conjunto, exercer os poderes outorgados estritamente na forma e nos limites constantes do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Presidente. Art. 27. No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a CAZBAR poderá ser representada pelo Presidente, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração.

§ 2º Pode, ainda, a CAZBAR ser representada por um único procurador em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judicium” ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfanegas e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou não seja permitida a presença do segundo procurador.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração na forma prevista pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas atualizações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º. O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.

Art. 29. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 30. Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social, será, por proposta da Diretoria, após a manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sub-

metida à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela CAZBAR para todos os efeitos legais.

Art. 32. Na forma da lei, o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Art. 33. Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO.

Art. 34. A CAZBAR entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 35. O pessoal da CAZBAR será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36. A CAZBAR poderá utilizar nos seus serviços funcionários públicos estaduais cedidos ou colocados à sua disposição, nos termos da legislação pertinente.

Art. 37. É vedada, sob qualquer hipótese, a doação de bens da CAZBAR.

Art. 38. Anualmente, a CAZBAR apresentará ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/Pará a prestação de contas e o balanço do exercício anterior.

Art. 39. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos com base no que dispuser a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas atualizações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Protocolo: 410192

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 071/19 DE 26.02.2019.

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde de ofício a servidora AIDA FREIRE VIDONHO, Assistente administrativo A, matrícula nº 2022036/1, no período de 25-02-2019 a 25-04-2019, conforme Processo nº 2019/24198. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT-Presidente

Protocolo: 410099

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº 046/19, de 12-02-19, Publicada no DOE nº 33803 de 13-02-19. **Onde se Lê:** Art. 2º NOMEAR, o servidor Eduardo Cleber Iris Lobo, CPF 014.419.352-31, para o cargo de Coordenador Regional GEP-DAS.0.11.3. **Leia-se:** Art. 2º NOMEAR, o servidor Eduardo Cleber Iris Lobo, CPF 014.419.352-31, para o cargo de Coordenador Regional GEP-DAS.0.11.3. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT-Presidente

Protocolo: 409908

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 001/2019

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE
Objeto: Disciplinar o acesso às informações cadastrais referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores concernentes às empresas mercantis registradas na Junta Comercial do Estado do Pará, que serão utilizados pela conveniada, para subsidiar os trabalhos de fiscalização, exame e análise documental de seus técnicos.